



**DECRETO N° 043/2022 de 03 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**DECRETA,**

**Art. 1º** - Fica Constituído o Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Campinorte-Go, conforme preve o artigo 3º da Lei Municipal n°197/99.

**Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 2º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Campinorte-Go - **FUMTUR**, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, adotarão ações comuns no sentido de:

- I- definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**;
- II- aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR** será constituído por:

- I- receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II- rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**;
- III- dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV- doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V- contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI- recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII- produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- IX- outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Campinorte-GO.



**Art. 4º** - As receitas do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Industria Comercio e Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, serão aplicados preferencialmente em:

- I- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III- financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V- aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal Industria Comercio e do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Campinorte-GO.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6 desta Lei.

**Art. 6º** - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR** observar-se-á:

- I- as especificações definidas em orçamento próprio;
- II- os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal Industria Comercio em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

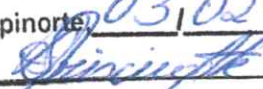
**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**- deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução do presente Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 197/1999, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte/GO, 03 de fevereiro de 2022.

  
**Cleomar Martins de Araújo**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e dou fé que fiz Publicação  
no placar desta Prefeitura Municipal  
o presente documento." Art. 19,II C.F."  
Campinorte, 03/02/2022  
  
Secretário de Administração